Diário Oficial

EDIÇÃO 524
LEI MUNICIPAL Nº447

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI - D.O.E.

QUARTA-FEIRA
29 DE OUTUBRO DE 2025

PREFEITO | MURILLO SILVA DEFANTI

VICE-PREFEITO | LUSIMAR SANDER INÁCIO

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO

Gabinete do Prefeito
Gestão 2025 - 2028

Lei nº 660, de 03 de setembro de 2025.

"AUTORIZA o Poder Executivo a incluir no Calendário Turístico Oficial do Município o Aniversário do Beto Ambrósio – em prol do Hospital do Câncer de Muriaé e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Turístico Oficial do Município o "Aniversário do Beto Ambrósio – em prol do Hospital do Câncer de Muriaé" e dá outras providências, a ser realizado anualmente no primeiro sábado do mês de outubro.

Art. 2º - O evento tem caráter social e beneficente, com o objetivo de arrecadar recursos destinados ao Hospital do Câncer de Muriaé – Fundação Cristiano Varella, instituição de referencia no tratamento oncológico.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá apoiar, divulgar e fomentar o evento, por meio de parcerias e autorização de uso de espaços públicos, divulgação institucional e demais formas permitidas pela legislação vigente.

Art. 4º - O evento, além de seu caráter solidário, tem relevante interesse social e comunitário, estimulando a solidariedade, o voluntariado e a responsabilidade social da população de Cambuci.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cambuci, 03 de setembro de 2025.

Murillo Silva Defanti
Prefeito

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO
Gabinete do Prefeito
Gestão 2025 - 2028

Lei nº 667, de 04 de outubro de 2025.

Dispõe sobre a padronização das placas indicativas de nomes de ruas e logradouros públicos, bem como sobre a numeração oficial dos imóveis no município de Cambuci- RJ, e dá outras providências.

.

O Prefeito do Município de Cambuci, Estado do Rio de Janeiro Faz saber que a Câmara Municipal de Cambuci aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída a padronização das placas indicativas de ruas e logradouros públicos, bem como a normatização da numeração oficial dos imóveis no Município de Cambuci- RJ, com o objetivo de facilitar a indentificação de endereços, melhorar a mobilidade urbana e promover a organização territorial.

Art. 2º - As placas indicativas de ruas e logradouros públicos obedecerão aos seguintes critérios:

I – Conter a denominação oficial da via pública, conforme cadastrada junto à Secretaria Municipal responsável pelo planejamento urbano;

II – Informar a numeração da quadra correspondente;

III – Identificar o bairro onde a via está localizada;

IV – Apresentar o Código de Endereçamento Postal (CEP);

V- Possuir espaço destinado a publicidade, informações turísticas, ambientais, de conservação urbana e mensagens de utilidade pública.

Art. 3º - As placas indicativas deverão ser instaladas nas esquinas, em ambos os lados da via, com altura mínima de 2,5 m (dois metros e meio) e máxima de 3m (três metros).

Parágrafo único – Em vias extensas sem cruzamento frequentes, as placas deverão ser instaladas a cada 400m (quatrocentos metros).

Art. 4º - A substituição das placas existentes será feita gradativamente, conforme cronograma estabelecido pelo Poder Executivo, garantindo a padronização e evitando redundância na sinalização.

Art. 5º - A numeração oficial dos imóveis no município será definida com base na distância em metros a partir do ponto mais próximo do centro da cidade, conforme os seguintes critérios:

I – A numeração será atribuída proporcionalmente à distância do imóvel em relação ao ponto inicial da via, considerando um número para cada metro percorrido;

II – No lado direito da via, os imóveis receberão números pares; no lado esquerdo números ímpares;

III – O número de cada imóvel será determinado pela distância da entrada principal ao ponto de início da via, arredondando para o número par (no lado direito) ou ímpar (no lado esquerdo) mais próximo;

IV – Em caso de construção de novos imóveis ou necessidade de correção da numeração existente, os proprietários deverão solicitar a regularização junto à Prefeitura, que emitirá o número oficial conforme os critérios estabelecidos;

V – A numeração deverá estar visível na fachada do imóvel, sendo de responsabilidade do proprietário a fixação e manutenção dos números.

VI – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empresa especializada para a confecção, fornecimento e instalação da numeração oficial dos imóveis do Município de Cambuci – RJ, conforme os critérios definidos nesta lei.

Art. 6º – Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada para viabilizar a implementação das placas e a regularização da numeração, desde que:

I – Não sejam veiculadas propagandas de bebidas alcoólicas, tabaco, jogos de azar ou qualquer outro conteúdo que contrarie os princípios de ordem pública e bem-estar social;

II – O contrato de parceria estabeleça prazo determinado para exploração publicitária do espaço.

Art. 7º - A empresa responsável pela instalação das placas poderá disponibilizar espaços para publicidade mediante locação a terceiros, devendo destinar 10% do total para uso exclusivo do Município, voltado a informações turísticas, ambientais e mensagens de utilidade pública.

Art. 8º - A Administração Pública regulamentará as dimensões, materiais e o prazo máximo permitido para a exploração dos espaços publicitários nas placas.

Art. 9º - São obrigações da empresa autorizada à exploração do espaço publicitário:

I – Cumprir integralmente as disposições desta lei;

II – Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização municipal, os contratos de locação de publicidade;

III - Estabelecer prazos para a veiculação das publicidades contratadas e providenciar a substituição das mesmas em caso de dano ou deterioração.

Art. 10 - O descumprimento das disposições desta lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I – Advertência formal;

II – Multa administrativa, dobrada em caso de reincidência.

§ 1º - As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º - O valor da multa será de 50 UFICs, dobrado em caso de reincidência.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cambuci, 04 de outubro de 2025.

Murillo Silva Defanti
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO

Gabinete do Prefeito
Gestão 2025 - 2028

Lei nº 668, de 14 de outubro de 2025.

Ementa: Concede o nome de Maria Mateus da Silva à Rua no Distrito de Funil, 5º Distrito de Cambuci - RJ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cambuci aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada Rua Maria Mateus da Silva, a Rua sem saída com aproximadamente 215 metros de extensão que se localiza no Bairro Bela Vista, iniciando na Rua Américo Meireles, em Funil 5º distrito de Cambuci- RJ.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas do nome da Rua, na forma do artigo anterior.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cambuci, 14 de outubro de 2025.

Murillo Silva Defanti
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO

Gabinete do Prefeito
Gestão 2025 - 2028

Lei nº 669, de 14 de outubro de 2025.

Ementa: Denomina Ruas na localidade Cristalina, no 1º Distrito de Cambuci.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cambuci aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada Rua Luiz Carrarini Defanti, a Rua Projetada sem saída, que se localiza na localidade da Cristalina, iniciando no encontro com a Rua Adeci Coutinho Inácio.

Artigo 2º - Fica denominada Rua Helena Pessanha Defanti, a primeira Rua sem saída que se localiza na localidade da Cristalina, iniciando na Rua Luiz Carrarini Defanti.

Artigo 3º - Fica denominada Rua Antônio Pessanha Defanti, a segunda Rua sem saída que se localiza na localidade da Cristalina, iniciando na Rua Luiz Carrarini Defanti.

Artigo 4º - Fica denominada Rua Cecília Robaina Defanti, a terceira Rua sem saída que se localiza na localidade da Cristalina, iniciando na Rua Luiz Carrarini Defanti.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas do nome da Rua, na forma do artigo anterior.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cambuci, 14 de outubro de 2025.

Murillo Silva Defanti
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO

Gabinete do Prefeito
Gestão 2025 - 2028

Lei nº 670, de 14 de outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA DO BAIRRO CHINGONGA, NO 1º DISTRITO DE CAMBUCI-RJ.

O Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Cambuci/RJ aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica denominada Rua ELZA ALEXANDRE SILVA a rua que passa pelo Bairro Chingonga, da descida conhecida como Monteirinho até o início do Bairro Fazenda Santa Cruz.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas do nome da Rua, na forma do artigo anterior.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cambuci, 14 de outubro de 2025.

Murillo Silva Defanti
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO
Gabinete do Prefeito
Gestão 2025 - 2028

Lei nº 671, de 14 de outubro de 2025.

Ementa: Institui, no âmbito do Município de Cambuci-RJ, o Programa "Juventude que Transforma", destinada a estimular a participação de jovens na proposição de soluções inovadoras para desafios locais, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Cambuci-RJ, o Programa "Juventude que Transforma", com o objetivo de estimular a criatividade, o protagonismo juvenil e a participação cidadã de jovens na proposição de soluções inovadoras para desafios reais do Município.

Art. 2º - O Programa consistirá na realização anual de um desafio público municipal, aberto à participação de jovens entre 13 e 24 anos, matriculados em escolas públicas ou privadas ou residentes em Cambuci, com a apresentação de propostas, projetos ou ideias que contribuam para a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 3º - As propostas deverão tratar de problemas concretos do Município, podendo abranger temas como:

I – Sustentabilidade ambiental e resíduos sólidos;
II – Mobilidade urbana e transporte;
III – Saúde e bem-estar da população;
IV – Educação e inclusão digital;
V- Turismo, cultura e patrimônio local;
VI- Empreendedorismo social e geração de renda;
VII- Tecnologias inovadoras para a gestão pública.

Art. 4º - A coordenação, organização e execução do Programa " Juventude que Transforma" caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio de órgão ou entidade designada em regulamento, podendo contar com o apoio de outras secretarias e parceiros públicos ou privados.

Parágrafo único. Poderão ser firmadas parcerias com universidades, instituições de pesquisa, empresas ou organizações da sociedade civil para apoio técnico, metodológico ou financeiro.

Art. 5º - Os projetos apresentados serão avaliados por comissão julgadora, constituída nos termos do regulamento, observados critérios como:

I – Grau de inovação da proposta;
II – Viabilidade técnica e econômica;
III – Relevância social e impacto no Município;
IV – Clareza na apresentação e argumentação;
V – Participação efetiva do jovem proponente no desenvolvimento da ideia.

Art. 6º – O regulamento do Programa poderá prever a concessão de certificados, mentorias, bolsas de formação, prêmios ou outras formas de incentivo aos participantes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º - A execução do Programa e a eventual concessão de prêmios ou incentivos dependerão de previsão em dotação orçamentária própria, consignada na Lei Orçamentária Anual e iniciativa do Poder Executivo, não sendo tal concessão de caráter obrigatório.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo os procedimentos de participação, prazo, critérios de julgamento e formas de incentivo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cambuci, 14 de outubro de 2025.

Murillo Silva Defanti
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO
Gabinete do Prefeito
Gestão 2025 - 2028

Lei nº 672, de 14 de outubro de 2025.

Ementa: "Concede o nome de MANOEL PINTO JUSTINO, à Rua na sede do Município de Cambuci".

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica Denominada Rua MANOEL PINTO JUSTINO, Rua de chão batido saindo da Rua Ernesto Paiva (primeira rua à esquerda depois do Supermercado Fluminense, de quem vai sentido Praça dos Trabalhadores), em frente à loja JC Móveis em Cambuci/RJ.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas do nome da Rua, na forma do artigo anterior.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Murillo Silva Defanti
Prefeito Municipal